



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 28 de Janeiro de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1.603/2026

Data: 28 de Janeiro de 2026

SÚMULA: "Dispõe sobre Reajuste Salarial dos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências".

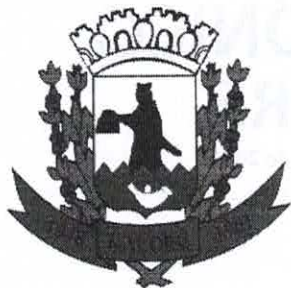
O senhor **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Kaloré - Estado do Paraná, no uso das atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que à Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º- Fica o Município de Kaloré - Estado do Paraná, autorizado a conceder Reajuste Salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, exceto para o quadro do magistério, aplicando para tanto o percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** sobre o salário base, sendo correspondente à **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)** referente a correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e **1,14% (um vírgula quatorze por cento)** de aumento real.

Parágrafo Primeiro - Caso, após a aplicação do índice previsto no caput deste Artigo, resultem em vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, os servidores porventura atingidos, perceberão vencimentos ao salário mínimo, sem prejuízos de haver perdas a qualquer servidor em relação aos vencimentos atualmente pagos.

Parágrafo Segundo - Aos Servidores Municipais ocupantes dos cargos do Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente Epidemiológico - ACE, caso o percentual aplicado previsto no caput



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 28 de Janeiro de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

deste Artigo seja inferior ao piso salarial aprovado pela categoria, será concedido a diferença através de complementação salarial.

Artigo 2º - Fica o Município de Kaloré - Estado do Paraná autorizado a conceder Reajuste Salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos, do Quadro do Magistério, aplicando para tanto o percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** sobre o salário base.

Parágrafo Único - Para os Profissionais do Magistério, caso o percentual aplicado previsto no caput deste artigo seja inferior ao piso salarial que vier a ser aprovado pela categoria será concedido uma complementação salarial ate o valor de R\$ 2.565,32 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal